



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Lei n° 929/2000

**DISPÕE SOBRE O LOCAL OFICIAL PARA A
PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA PREFEITURA
E DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS
GUIMARÃES-MT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Ressalvados os casos previstos em legislação específica, a publicação dos atos oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, será feita no Quadro Mural de cada um dos Poderes, por motivo de contenção de gastos.

Art 2º Os atos dos Poderes Executivo e Legislativo , cuja legislação específica é determinar a sua publicação em forma de extrato, poderão ser publicados também na íntegra no Quadro Mural, observadas as disposições constantes do § 1º do Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na de sua publicação.

Paço Municipal de Chapada Guimarães, 12 de agosto de 2000.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal